



**FACULDADE DE INHUMAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

CURSO DE DIREITO

FERNANDA AZEVEDO FRANÇA

**OS IMPACTOS DOS DESVIOS DE ÁGUA NO RIO ARAGUAIA: análise da lei de
Recursos Hídricos**

**INHUMAS-GO
2022**

FERNANDA AZEVEDO FRANÇA

**OS IMPACTOS DOS DESVIOS DE ÁGUA NO RIO ARAGUAIA: análise da lei de
Recursos Hídricos**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor (a) orientador (a): Ma Elisabeth Maria de Fátima Borges

**INHUMAS – GO
2022**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

BIBLIOTECA FACMAIS

F837i

FRANÇA, Fernanda Azevedo

OS IMPACTOS DOS DESVIOS DE ÁGUA NO RIO ARAGUAIA: análise da lei de Recursos Hídricos/ Fernanda Azevedo França. – Inhumas: FacMais, 2022. 52 f.: il.

Orientador (a): Elisabeth Maria de Fátima Borges

Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Educação Superior de Inhumas - FacMais, 2022.

Inclui bibliografia.

1.Rio Araguaia; 2. Recursos Hídricos; 3. Direito ambiental. I. Título.

CDU: 34

FERNANDA AZEVEDO FRANÇA

**OS IMPACTOS DOS DESVIOS DE ÁGUA NO RIO ARAGUAIA: análise da lei de
Recursos Hídricos**

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(S) ALUNO(S)

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS)
como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 12 de dezembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof Elisabeth Maria de Fátima Borges – FacMais
(orientador(a) e presidente)

Prof Leandro Campelo de Moraes – FacMais
(Membro)

Dedico este trabalho a minha avó Nair Cândida de Azevedo pelo incondicional apoio em vida aos meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus, pela oportunidade de enfrentar essa batalha do início ao fim, sem esmorecer nem desistir do meu objetivo principal.

Em sequência quero agradecer a minha família e amigos que me deram todo o suporte necessário para continuar nessa jornada que aqui se encerra.

Agradeço também aos professores que compartilharam comigo todo o seu conhecimento, sendo o apoio intelectual que precisei para me tornar aquilo a qual estudei todo esse tempo.

E por fim aos colegas de classe que lutaram bravamente durante todo esse tempo e que por muitas vezes foram o apoio necessário para chegar até aqui.

Os crimes ambientais são todos de natureza política, porque os governos se omitem em resolver o problema, e com isso a população é quem paga, contraindo várias doenças. (Adelmar Marques Marinho)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SINGREH Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

CF Constituição Federal

PNRH Plano Nacional de Recursos Hídricos

ANA Agência Nacional das Águas

IBAMA Instituto Brasileiro de Meio Ambiente

ICMBIO Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

CONAMA Conselho Nacional de Meio Ambiente

RESUMO

O presente estudo traz como intuito basilar o entendimento de como é, no cenário atual, o impacto dos desvios de água do rio Araguaia e como os instrumentos jurídicos reguladores agem no que tange a proteção contra tais práticas. Esta pesquisa visa analisar os impactos dos desvios de água no rio Araguaia, pautando-se principalmente na análise da Lei de Recursos Hídricos, a Lei n. 9.433/97. O problema da pesquisa é: quais os impactos dos desvios de água no rio Araguaia, e o que diz a Lei de Recursos Hídricos sobre essa prática?. A metodologia utilizada foi a de revisão de literatura e análise de legislações, bem como um estudo de caso. Entende-se que hoje a prática de desvio irregular de água do Araguaia em prol de benefícios individuais vem se tornando cada vez mais comum e que se faz necessária a existência de legislação e órgãos reguladores no que diz respeito à proteção do rio contra tais atitudes criminosas. Dentro disso, o presente trabalho analisa as práticas mais comuns no desvio de água irregular do rio e quem são os principais responsáveis, além de entender quais são as legislações responsáveis por agir nesse tipo de caso e zelar pelo bem fundamental do qual se constitui o meio ambiente.

Palavras-chave: Rio Araguaia; Recursos Hídricos; Direito ambiental.

ABSTRACT

The present study has as its basic purpose the understanding of how, in the current scenario, the impact of water diversions from the Araguaia River is and how the regulatory legal instruments act in terms of protection against such practices. This research aims to analyze the impacts of water diversions in the Araguaia River, based mainly on the analysis of the Water Resources Law, Law n. 9,433/97. The research problem is: what are the impacts of water diversions on the Araguaia River, and what does the Water Resources Law say about this practice? The methodology used was the literature review and legislation analysis, as well as a case study. It is understood that today the practice of irregular diversion of water from the Araguaia in favor of individual benefits is becoming increasingly common and that it is necessary to have legislation and regulatory bodies with regard to the protection of the river against such criminal attitudes. . Within this, the present work analyzes the most common practices in the diversion of irregular water from the river and who are mainly responsible, in addition to understanding what legislation is responsible for acting in this type of case and ensuring the fundamental good of which the environment is constituted. environment.

Keywords: River, Araguaia, Hydric.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. RIO ARAGUAIA: RELEVÂNCIA E CONTEXTO HISTÓRICO DO RIO NA SOCIEDADE	15
1.1 A história do rio Araguaia	15
1.2 Relevância do rio Araguaia: contexto social, histórico, geográfico e econômico	16
1.3 Utilização das águas do rio Araguaia na agricultura e pecuária	18
1.4 Região de nascentes do rio Araguaia	20
1.5 Desenvolvimento da Agricultura e pecuária no Cerrado	21
2. POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS: IMPORTÂNCIA DO DISPOSITIVO NA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	24
2.1 O Código das Águas – Decreto nº 24.643/34	24
2.2. A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e a Política Nacional de Recursos Hídricos	25
2.3 Objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos	28
2.4 Fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos	28
2.5 Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH	30
2.5.1 Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento	30
2.5.2 Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31
2.5.3 Agência Nacional de Águas	31
2.5.4 Conselhos de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica	32
3. EXTRAÇÃO ILEGAL DE ÁGUAS DO RIO ARAGUAIA	35
3.1 Extração ilegal de águas	36
3.2 Exploração ilegal de recursos Hídricos no rio Araguaia	37
3.3. Fazendeiro é multado por desvio de água em 2017	39
3.4 Retirada de água do rio Araguaia é investigada pela Polícia	43
3.5 Recurso Extraordinário (RE) 1.362.909 defende a competência da Justiça Federal para julgar um crime ambiental ocorrido no rio Araguaia, que banha os estados de Goiás, Mato Grosso, Pará e Tocantins	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	49

INTRODUÇÃO

Pretende-se, nesta pesquisa, analisar os impactos dos desvios de água no rio Araguaia, pautando-se principalmente na análise da lei de Recursos Hídricos, a Lei número 9.433/97.

O rio Araguaia é o maior do Centro-Oeste, abrangendo os estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Pará, sendo um dos rios mais importantes da bacia hidrográfica brasileira:

O rio Araguaia se destaca como uma das principais artérias de drenagem e transporte de sedimentos do Cerrado. Nasce na Serra do Caiapó no extremo sudoeste do Estado de Goiás e faz divisa com os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, percorrendo 2.110 km até desaguar no rio Tocantins, na região conhecida como Bico do Papagaio, no extremo norte do Estado do Tocantins. Nesse ponto a bacia hidrográfica apresenta uma área aproximada de 380.000 km² gerando uma vazão média de 6.420 m³/seg (BAYER, 2010, p.19).

No entanto, a prática de drenagem da água do rio para a irrigação de lavouras vem se tornando uma prática muito perigosa. Ao mesmo tempo que a irrigação nas lavouras se faz muito importante para o avanço econômico das regiões que margeiam o rio, o excesso e a prática abusiva disso torna-se uma ameaça ao Araguaia, baixando seus níveis e causando assoreamento em determinados pontos, conforme a declaração de Antônio Teixeira Neto

A invasão das áreas institucionais (reservas em geral, terras indígenas, parques nacionais, estaduais e municipais) e a execução de obras irregulares em grandes propriedades particulares (desmatamento ilegal, drenagem de brejos sem levar em conta o seu papel na alimentação de micro bacias, ou represamento de cabeceiras, matando as fontes no seu nascedouro, e muitas outras irregularidades) são atos realmente praticados por pessoas e grupos poderosos que só visam acumular bens e poder em benefício de poucos (NETO, 2017).

Diante disso, se torna importante o estudo das legislações que visam proteger o rio Araguaia de tais práticas, e assim garantir a sua preservação. A problematização principal deste projeto é analisar, por meio da lei de recursos hídricos e das legislações locais, os aspectos da prática de desvio de água do rio Araguaia e como essas legislações, de modo especial, influenciam na coibição de tais atitudes e punição de atos infracionais e infratores.

A referida pesquisa se justifica socialmente, uma vez que os problemas ambientais estão cada vez mais em pauta em nossa sociedade e a preservação de um dos principais rios do país se torna de extrema importância para a sociedade, já que suas águas estão sendo incessantemente desviadas por fazendeiros visando a irrigação das lavouras. Diante do exposto faz-se necessário o conhecimento das legislações acerca da proteção dos recursos hídricos do rio Araguaia, como é explicado por Selma Simões de Castro:

Estes solos estão relacionados a vertentes suaves e longas (700 a 3500 m) predominantemente ocupadas por pastagens e secundárias por agricultura. Atividades relacionadas às grandes propriedades rurais onde é frequente o descumprimento da legislação ambiental no que tange às áreas de preservação permanente e reserva legal (CASTRO, 2005, s/p).

Cientificamente é interessante avaliar se as leis existentes hoje estão sendo suficientes para a coerção de tais atos criminosos que vêm comprometendo ambientalmente o rio Araguaia.

O objetivo primordial da pesquisa é estudar as leis que visam a proteção do rio Araguaia em si, principalmente quanto ao aspecto do desvio de água e suas consequências jurídicas e ambientais.

Os objetivos específicos da pesquisa foram: estudar a relevância e o contexto histórico do rio Araguaia para a sociedade, a importância da Política Nacional de Recursos Hídricos na preservação dos recursos hídricos em especial o rio Araguaia e a Política Nacional de Recursos Hídricos e a extração ilegal de águas do rio Araguaia.

O problema da pesquisa é: quais os impactos dos desvios de água no rio Araguaia, e o que diz a Lei de Recursos Hídricos sobre essa prática?. A pesquisa parte da hipótese de que dadas as proporções do problema, os dispositivos legais têm de ser capazes de coibir os atos criminosos para com o meio ambiente.

A metodologia utilizada foi a de revisão de literatura e análise de legislações, bem como um estudo de caso.

Os referenciais teóricos que trouxeram um norte para a pesquisa em questão, foram construídos com base na leitura de Selma Simões Castro, Antonio Teixeira Neto, Maximiliano Bayer, Édis Milaré, entre outros pesquisadores da temática.

Ademais, a pesquisa está dividida em três partes: no primeiro capítulo será abordado o histórico, a relevância em contexto social histórico, geográfico, econômico e a utilização das águas do Rio Araguaia na agropecuária.

Já o segundo capítulo apresentará as legislações que asseguram a proteção dos recursos hídricos, como o código das águas (Decreto n.º 24.643/34) e a Lei 9.433 que veio a originar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Além disso, será apresentado o próprio Sistema Nacional de Recursos Hídricos e seus respectivos órgãos, conselhos, agências e órgãos. Ainda no Segundo capítulo será mostrado os Objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, e seus fundamentos e aplicações, além do Pacto Nacional de Gestão de Águas do Brasil.

Por fim, o terceiro capítulo será responsável por tratar da relação entre a Política Nacional de Recursos Hídricos e a extração ilegal de água do rio Araguaia, trazendo em seu escopo, além do que foi citado no referido capítulo, a Outorga, a Cobrança e o Sistema de informações a respeito dos recursos hídricos, com enfoque no que tange ao rio Araguaia.

Assim sendo a preservação deste rio se torna de suma importância, e a mesma deve ser garantida pelo Estado e seus órgãos competentes, por meio das legislações aqui analisadas.

1. RIO ARAGUAIA: RELEVÂNCIA E CONTEXTO HISTÓRICO DO RIO NA SOCIEDADE

Longas noites, madrugadas
Quanta beleza pra um só lugar
Água limpa a se perder
Não, não volta nunca mais

Lentamente no abandono
Um estrela atravessou o céu
Encena um tema de ternura
Um pesadelo da razão

Meu Araguaia
Suas areias cobriram meus pés
Seu encanto fez do pranto
Um acalanto pra nós dois

Marcelo Barra / Rinaldo Barra

Este capítulo versa sobre o rio Araguaia. Para tal ele está dividido em três partes. Na primeira parte será abordada a história do rio Araguaia. Em seguida será apresentada a relevância do rio Araguaia em seu contexto social, histórico, geográfico e econômico. Na terceira parte será abordada a relação entre a Política Nacional de Recursos hídricos e a extração ilegal de água do rio Araguaia.

1.1 A história do rio Araguaia

O rio Araguaia nasce no que hoje é conhecido como Serra dos Caiapós, no sul dos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, e percorre 2.115 km banhando diversos municípios em quatro diferentes estados brasileiros. Isso transforma o mesmo em um dos rios mais importantes do Brasil, dada sua dimensão e área que banha.

O rio Araguaia nasce em berço. Nos planos levemente ondulados dos chapadões de Taquari e dos Baús, no encontro sul dos estados de Goiás e do Mato Grosso, a serra dos Caiapós forma quedas verticais e de bordos redondos chamadas, na extensa região, de Furnas (BORGES, 1986, p.17).

O mesmo nasce em uma região datada do período mesozóico, próxima à cidade de Mineiros no sul do Estado de Goiás, e o corta até desaguar no rio Tocantins. Sendo assim, um motor importante para a economia, no que diz respeito a agricultura e turismo nos estados por onde passa.

O rio Araguaia nasce em território goiano ao norte de uma extensão de área sedimentar de idade Mesozoica denominada geologicamente Bacia Sedimentar do Paraná, em cotas próximo a 900 m, na região do Parque Nacional das Emas, no Município de Mineiros (BARBOSA, 2021, s/p).

O rio Araguaia nasce a uma altitude de 850 metros, de margens pouco elevadas, tem sua elevação média mantida em 200 metros de altitude sem muita declividade e mantendo a serenidade em seu curso.

O rio Araguaia nasce a 850m de altitude e logo assume curso tranquilo em vale aberto, espraiado em planície, com declividade tão pequena que em sua parte média vai somente a 200m de altitude (BORGES, 1986, p. 24).

Ele é um dos gigantes hídricos do Brasil, passa por quatro estados, tendo mais de dois mil quilômetros de extensão, assim sendo, torna-se automaticamente uma imensa fonte de extração de recursos para o setor agropecuário além de outras atividades econômicas.

Um dos mais importantes rios brasileiros que, com suas nascentes localizadas em uma região de forte componente agropecuário, foi palco privilegiado da aplicação dos conceitos que estabeleceram a Revolução Verde, que se viu ecologicamente debilitada em função do modelo técnico adotado para sua ocupação e uso (SANTOS, 2002, p.17).

Dadas as atividades econômicas que são exercidas às custas dos recursos naturais do rio, as más práticas também são algo que podem ser ostensivamente comprovadas no que diz respeito ao rio Araguaia. Pois as atividades econômicas como mineração e agricultura acabam por desequilibrar o bioma do mesmo, além de fazer com que seus recursos se tornem escassos em algumas localidades.

1.2 Relevância do rio Araguaia: contexto social, histórico, geográfico e econômico

O rio Araguaia é um dos mais importantes rios do Brasil, e sua bacia hidrográfica é uma das mais importantes do país:

O rio Araguaia é um dos grandes rios do país, cuja bacia drena áreas de vários estados, destacando-se Goiás e Mato Grosso para a alta e média bacia, e que ainda contam com fragmentos importantes do bioma Cerrado, um dos hotspots do planeta (CASTRO, 2005, p.38).

O mesmo percorre uma extensa área que passa pelos estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Pará, percorrendo uma área de 2.115 km e sua bacia uma área de 86.109 km², formando uma das bacias hidrográficas mais importantes do Brasil.

O rio Araguaia nasce na Serra do Caiapó, próximo ao Parque Nacional das Emas, no sudoeste do Estado de Goiás, e percorre cerca de 2115 km, fazendo parte dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Pará. A bacia hidrográfica desse rio compreende uma área de 383.999 km² (SOUZA, 2002, p. 07).

Assim sendo por ser um rio de extrema importância, acaba sofrendo com a ação humana de forma desregulada, sendo alvo de extensas ações nocivas que acabam por prejudicar e dificultar a existência do rio:

O rio Araguaia é uma das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade aquática do cerrado e tem sido alvo de debates políticos e ambientais na região Centro-Oeste devido à intensa e indiscriminada expansão de atividades agropecuárias, com uma maior degradação do ambiente natural durante as últimas quatro décadas (STEUVAX, 2006, p. 65).

Assim sendo, a preservação do mesmo se torna um tema de extrema importância e de debate aberto a toda sociedade, visto que o tema meio ambiente anda muito difundido na atualidade.

Mesmo tendo uma rica rede hidrográfica, em algumas regiões do estado há casos em que a população tem problemas com a falta de água. Durante anos a água foi explorada sem a preocupação de preservação devido à vasta disponibilidade deste recurso no país. Entretanto devido a sua má utilização, comprometendo a sua qualidade, em alguns pontos este bem passou a figurar como insuficiente às atividades cotidianas obrigando o Estado a planejar a demanda de água para a população (COSTA, 2017, p.17).

Dentro deste contexto, existem dispositivos jurídicos que são responsáveis por garantir a preservação do rio Araguaia de forma ostensiva, visto que o mesmo é de extrema importância para a sociedade, é garantidor do abastecimento de água de uma extensa área além de garantir o sustento de diversas famílias por meio da piscicultura.

O rio Araguaia é um rio de extrema importância econômica para os estados por onde ele passa, pois o mesmo é utilizado na agricultura de forma ostensiva, o

que acaba as vezes sendo predatório, tal como o uso para a pecuária, onde ambos os setores são os principais responsáveis pela economia da região.

Tais estudos revelaram expressiva concentração dos focos erosivos na zona rebaixada que contorna a superfície cimeira regional (Serra de Caiapó), em solos arenosos finos (Neossolos Quartzarênicos, antes denominados de Areias Quartzosas) derivados da Formação Botucatu. Estes solos estão relacionados a vertentes suaves e longas (700 a 3500 m) predominantemente ocupadas por pastagens e secundárias por agricultura (CASTRO, 2005, p. 40).

Mas além da pecuária e da agricultura, o turismo, principalmente o turismo de pesca, também é um gigantesco fator econômico, movimentando a economia das cidades que circundam o rio, pois principalmente o estado de Goiás é movido pelo turismo natural.

Em Goiás o que move o turismo são os destinos naturais, como as cachoeiras do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros ou da cidade de Pirenópolis. Também há a chamada praia do cerrado na região do rio Araguaia, movimentando o turismo do Centro-Oeste em época de temporada. Outro famoso destino são as águas quentes de Caldas Novas com diversos clubes aquáticos, atraindo turistas de todas as partes do Brasil e do mundo (ARAÚJO, 2020, p.16).

Uma das práticas turísticas mais comuns entre quem procura o rio araguaia é a pesca esportiva, um dos principais atrativos do mesmo: “O rio Araguaia possui uma maior frequência de turistas no mês de julho, devido à temporada de praia, o que sugere que um grande número de visitantes viaje apenas uma vez ao ano e durante esse período” (SANTOS, 2006, p.44).

1.3 Utilização das águas do rio Araguaia na agricultura e pecuária

O rio Araguaia é responsável por abastecer uma extensa área, que utiliza de suas águas para dar viabilidade econômica à agricultura e à pecuária, o que economicamente pode ser bom, porém causa diversos transtornos ambientais, além de quando feito da forma errada, acelera ainda mais a degradação tanto do rio Araguaia quanto do bioma do Cerrado.

Atividades relacionadas às grandes propriedades rurais onde é frequente o descumprimento da legislação ambiental no que tange às áreas de preservação permanente e reserva legal. Também há insuficiência ou inadequação de práticas conservacionistas e, não raro, superpastoreio.

Constatou-se também que os focos de médio porte e menores se concentram nas amplas cabeceiras de drenagem convexizadas dos tributários do rio Araguaia (CASTRO, 2005, p. 10).

Sendo assim as atividades rurais acabam por se tornar vilões da preservação do rio, visto que muitas vezes as drenagens da água para tais atividades acabam sendo de forma ilegal, trazendo assim mais transtornos no que diz respeito a preservação ambiental.

No caso do Cerrado, o avanço da fronteira agrícola e da pecuária com as decorrentes mudanças nos padrões ambientais e sócio-culturais têm provocado fortes pressões sobre os recursos naturais, promovendo dentre outros efeitos negativos, impactos de consequências diretas e indiretas sobre a dinâmica dos sistemas fluviais, produzindo importantes alterações nos parâmetros hidrossedimentológicos que os definem (BAYER, 2010, p. 54).

Tais atitudes depredatórias acabam por acelerar a degradação tanto do rio, quanto dos biomas que o cercam, colocando em risco o futuro do mesmo, diminuindo sua área de vazão e colocando sua capacidade bem menor do que era de origem, mostrando que a ação humana priorizando os latifúndios acaba por trazer muitos prejuízos em detrimento do benefício de poucos.

A bacia do rio Araguaia, em território Goiano, se estende por uma superfície de 86.000 km², sendo caracterizada por uma grande diversidade de ambientes próprios do Cerrado. Este bioma se encontra atualmente bastante reduzido em termos de área original e frente à acelerada apropriação dos recursos naturais em consequência do avanço e estabelecimento de um novo sistema de produção agropecuário (BAYER, 2010, p. 81).

Como explicitado, a biodiversidade do rio Araguaia está a passar por grandes problemas derivados do avanço agrícola e pecuarista, sendo essas a maior atividade econômica da região onde está o rio, e tal processo vem acontecendo de forma acelerada como é ressaltado por Bayer:

Pesquisas desenvolvidas nos últimos anos constataram que ao longo do período de 1960 a 1990, à medida que aumentavam as porcentagens de áreas de Cerrado convertidas para diversos tipos de uso como agricultura e pastagens cultivadas, o PIB nos municípios distribuídos por toda a área de drenagem da bacia do médio Araguaia em Goiás crescia na mesma proporção, o que permite inferir uma forte dependência do crescimento econômico da região às custas da intensa degradação de áreas de vegetação natural do Cerrado e degradação dos recursos hídricos (BAYER, 2010, p. 8).

Como descrito, as atividades econômicas vêm se apoiando no rio Araguaia, potencializando assim a sua degradação e causando preocupação no que diz respeito a seus recursos naturais.

1.4 Região de nascentes do rio Araguaia

O rio Araguaia nasce na região dos chapadões de Taquari e dos Baús, região que marca o encontro do sul dos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

O rio Araguaia nasce em berço.* No plano levemente ondulado dos chapadões de Taquari e dos Baús, no encontro sul dos Estados de Goiás e Mato Grosso, a serra dos Caiapós forma quedas verticais e de bordos redondos chamadas, na extensa região, de Furnas (BORGES, 1987, p.17).

A nascente do mesmo acaba por formar um limite tríplice entre os Estados citados acima mais precisamente nas cidades de Mineiros, Alto Taquari e Costa Rica a uma altitude de 850 metros, e acaba por desaguar longe dali, já no Rio Tocantins a uma altitude de 120 metros em uma região que é conhecida como Bico do Papagaio.

O rio Araguaia nasce na fazenda Holanda, nos contrafortes da Serra do Caiapó, a uma altitude de 850 metros. A nascente está localizada em um ponto que forma um limite tríplice dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nos municípios de Mineiros, Alto Taquari e Costa Rica, respectivamente. Deságua no rio Tocantins, a uma altitude de aproximadamente 120 metros, numa região conhecida como o Bico do Papagaio (MOSS, 2007, p. 12).

O rio Araguaia tem uma extensão total de 2.115 KM e atrai uma forte massa de turistas, além de ser uma espécie de “entidade” muito querida por aqueles que vivem próximos a ele. “Desde a nascente na Serra do Caiapó, próximo ao Parque Nacional das Emas, até a distante foz no rio Tocantins, o Araguaia é a paixão dos moradores e encanta os visitantes. Devido a sua grande extensão de 2.115 km” (GERARD; MOSS, 2007, p. 11).

Assim como todo o restante do curso do rio, a nascente gera bastante preocupação por parte dos ambientalistas, visto que o Cerrado em si, que é o bioma que circunda grande parte do fluxo do Araguaia, sofreu grande transformação nos últimos 30 anos. O mesmo acabou por ser afetado da mesma forma por tais

mudanças, além dos fatores socioeconômicos que interferem diretamente na gestão de preservação do Rio.

A consideração de que, nas últimas três décadas, conhece-se uma transformação avassaladora, na forma de uso e de ocupação do Cerrado - redundando na modificação e no impacto dos ambientes, tanto pela via direta, quanto pela via indireta, e nas quais se instalaram os processos de modernização da agricultura - ganha, doravante, uma atenção no que toca o cerne da questão (SANTOS, 2002, p. 76).

Pode se dizer que os danos causados às nascentes do rio nos últimos tempos não podem ser comparados a nenhum tipo de ação humana daqueles que ali viveram na região por séculos, mostrando assim que a interferência humana na área é deveras prejudicial às nascentes do rio.

As nascentes do rio Araguaia, localizadas no extremo sudoeste de Goiás, abrangendo parte dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, sofreram, nas últimas três décadas, intensas transformações na forma de ocupação e uso, em comparação à milenar presença humana ali ocorrida (SANTOS, 2002, p. 23).

Assim sendo, o objetivo de estudo deste trabalho demonstra ser ainda mais importante visto que a degradação do rio como um todo, partindo de sua nascente, é algo latente e devastador em um curto espaço de tempo.

1.5 Desenvolvimento da Agricultura e pecuária no Cerrado

Como em todo mundo a modernização é algo constante, e nas atividades primárias como agricultura e pecuária não seria diferente, assim sendo, a partir da década de 1970 o cerrado goiano passou por intensas transformações e modernizações no campo do agronegócio. A agricultura sofreu com diversas mudanças importantes: “Com a expansão da modernização da agricultura em praticamente todo o território nacional, a partir da década de 1970, o cerrado goiano também passa por transformações” (SILVA; MENDES, 2012, p. 2).

O mesmo ocorreu com a pecuária que foi impulsionada por diversos programas criados na época visando essa modernização da agropecuária no cerrado e assim impulsionar a economia da localidade.

É importante ressaltar ainda a ação do Estado enquanto promotor da ocupação do Cerrado a partir da década de 1970. Por meio de programas de

desenvolvimento que visavam a modernização da agropecuária, como o Programa de Desenvolvimento do Cerrado - POLOCENTRO (FERREIRA; MIZIARA; COUTO, 2019, p.14).

Assim podemos estabelecer que na região Centro-Oeste o peso da agropecuária latifundiária é muito maior e possui muito mais poder econômico do que das propriedades de cultura familiar. Algo que foi iniciado no período da colonização e se acentuou imensamente com a modernização ocorrida na década de 1970.

No Brasil, a região Centro-Oeste é a única em que o peso da agricultura patronal é preponderante sobre o número de estabelecimentos do tipo familiar. A singularidade dessa realidade sócio-espacial é resultado das características do seu processo de povoamento e colonização (MENDES, 2008, p. 2).

Algumas mudanças já começaram a ser sentidas na década de 1930, quando foram implementadas algumas políticas de interiorização e também as construções de Goiânia e Brasília, além do desenvolvimento da malha ferroviária, o que possibilitou que a região ganhasse notoriedade econômica e impulsionasse ainda mais a agropecuária.

A partir da política de Estado de interiorização do desenvolvimento com a implantação de uma infra-estrutura de transporte nas primeiras décadas do século XX, das mudanças político-institucionais após 1930 e da construção de Goiânia e Brasília, ocorreu a expansão da fronteira agrícola no Cerrado goiano. Sua integração ao circuito do mercado brasileiro apoiou-se no sistema ferroviário. Esses eventos estimularam o crescimento e a especialização da agropecuária em Goiás e o incremento da urbanização. Já a integração regional foi favorecida pela construção das rodovias que permitiram a circulação interna da produção (MENDES, 2008, p. 2).

Com o desenvolvimento de todas essas políticas de integralização, no final dos anos de 1970 e início da década de 1980 tinha se como objetivo o estreitamento de relações do setor agrícola com o setor urbano industrial, algo que alavancou ainda mais o desenvolvimento agrícola no cerrado.

Como resultado da política de modernização agropecuária, viabilizada pela política de integração do território nacional, a agricultura goiana passou por transformações significativas, tendo como principal objetivo estreitar as relações entre o setor agrícola e o setor urbano-industrial (MENDES, 2008, p. 6).

Assim sendo pode-se inferir que o desenvolvimento da pecuária e agricultura no Cerrado goiano foi de certa forma muito abrupto, tendo uma curva exponencial

em algumas décadas, o que de certa forma é bom para a economia acaba por agredir de forma desmedida o meio ambiente, podendo trazer consequências irreversíveis para o bioma local.

Nos dias atuais a situação do rio Araguaia tem se agravado:

A situação da bacia hidrográfica do rio Araguaia é preocupante em toda a região Centro-Oeste. Muitos dos seus principais rios tributários encontram-se com suas vazões em declínio, em decorrência da constante ação predatória do homem. Esta se caracteriza principalmente pelo desmatamento das matas ciliares, implantação de mega projetos agrícolas, pecuária extensiva e atividades de mineração (ICMBIO, 2007, p. 14).

Conforme exposto na citação acima, a situação do rio Araguaia é preocupante. Esse assunto será abordado no capítulo terceiro.

Diante do exposto neste capítulo, vimos por meio de seu sucinto histórico, que o rio Araguaia possui uma enorme relevância nos aspectos: social, histórico, geográfico e econômico. Percebemos ainda a utilização desse rio na agricultura e na pecuária.

No próximo capítulo será abordada a Política Nacional de Recursos Hídricos.

2. POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS: IMPORTÂNCIA DO DISPOSITIVO NA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

BELEZAS DO ARAGUAIA¹

Rio Araguaia
Gigante de grande beleza
Riqueza da fauna e flora
Orgulho da natureza

Rio de muitas águas
Nasce entre Mato grosso e Goiás
Divide o Pará do Tocantins
Entre matas e coqueirais

As águas do Araguaia
Parece não ter mais fim
Formando o bico do papagaio
Encontra-se com o Tocantins

Juarês Alencar Pereira

Este capítulo versa sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos. Para tal, ele está dividido em seis partes. Na primeira, será abordado o Código das Águas, publicado na década de 1934. Na segunda, será analisada a Política Nacional de Recursos Hídricos. Posteriormente será abordada a relação entre a Política Nacional de Recursos Hídricos e a extração ilegal de água do rio Araguaia.

2.1 O Código das Águas – Decreto nº 24.643/34

Para que se explique a Política Nacional de Recursos Hídricos é necessário que se fale do contexto histórico dos dispositivos jurídicos que legislam a respeito da água no Brasil e que de certa forma influenciaram na criação da referida lei.

A primeira delas é conhecida como Lei da Água ou Código das águas, que foi promulgada no ano de 1934.

A água, um recurso limitado e finito, possui garantia constitucional e em legislações infraconstitucionais como a Lei nº 9.433/97; que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH e o Código de Águas, pelo Decreto Federal 24.643 de 1934 que regulamentou a apropriação e a utilização pública e privada das águas (CORREA, 2017, p.19).

¹ Este poema foi retirado do Blog Juez do Cordel, um blog que visa divulgar a Literatura como recurso didático. Disponível em: <https://juaresdocordel.blogspot.com/2009/04/rio-araguaia.html>.

A referida lei era revolucionária para o seu tempo, veio substituir uma até então obsoleta legislação a respeito da matéria que não tratava da mesma com a primazia merecida:

A Constituição de 1934 e o Código das Águas inauguraram um novo tempo, conforme registra o preâmbulo do Decreto Presidencial nº 24.643/34, que deixa claras as suas principais motivações: substituir a legislação obsoleta que regia o uso das águas no Brasil, “em desacordo com as necessidades e interesse da coletividade nacional e a necessidade de dotar o país de uma legislação adequada que, de acordo com a tendência atual, permitisse ao poder público controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas, considerando, em particular, que a energia hidráulica exigia medidas que facilitassem e garantissem seu aproveitamento racional (NIEDERAUER, 2007, p. 15).

Cabe ressaltar que neste período tomou-se forma alguns princípios doutrinários no que diz respeito às leis ambientais. Porém, após o Código das águas a política hídrica no Brasil baseou-se em esforços realizados pelos governos em reformular políticas públicas visando o atendimento da demanda social. Isso ocorreu desde meados dos anos 30 até o ano de 1981, onde a questão hídrica voltou à pauta com a criação da Política Nacional do Meio Ambiente.

A questão dos recursos hídricos foi tratada novamente na lei de implantação da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº. 6938, de 1981) e mais diretamente na Constituição Federal de 1988 cujo artigo 21, inciso XIX, define como competência da União instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direito de seu uso, entre outras disposições (NIEDERAUER, 2007, p. 15).

Posteriormente a isso iniciaram-se debates sobre as questões hídricas, que culminaram na publicação da Política Nacional de Recursos Hídricos e também se deu a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

2.2. A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e a Política Nacional de Recursos Hídricos

Logo no início, mais precisamente no Artigo 1º a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e a Política Nacional de Recursos Hídricos apresenta os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos no Brasil.

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (BRASIL, 1997).

Podemos definir, a partir desse artigo, os princípios elencados na Política Nacional de Recursos Hídricos. Em seu primeiro artigo já podemos conceber que a água passa a ser um bem de domínio público, assim sendo, o mesmo não pode ser declarado como propriedade por ente privado de nenhuma espécie.

A administração pública é obrigada a seguir a Política Nacional de Recursos Hídricos em seu artigo 1º, inciso I, garante que a água é um bem de domínio público, não reconhecendo a figura do particular como proprietário das águas. Além, no seu artigo 12 a sujeição das águas a outorga pelo Poder Público. Como competência para gerir e cobrar outorgas e cobranças pelos recursos hídricos, o artigo 42 garante as agências de água essa prerrogativa (BRITO, 2016, p,38).

Assim sendo, a água em território nacional é coisa sem dono, não pode ser reivindicada por qualquer espécie de particular e não possuindo assim um proprietário. O segundo princípio elencado é aquele trazido no segundo inciso do artigo primeiro que assegura que a água é um recurso natural limitado, e que o mesmo é dotado de valor econômico.

Seguindo adiante no artigo 1º, sobre os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no inciso II, retrata a água como um recurso natural limitado e dotado de valor econômico. Atualmente, como se sabe, esse bem chegou à categoria de bem escasso, em grande parte do planeta, passando a ter grande valor econômico (CORREA, 2017, p. 32).

Como evidenciado a água vem se tornando cada vez mais um bem escasso no planeta se tornando alvo de diversas discussões. Assim sendo se faz necessário que haja o respaldo e o cuidado. O terceiro princípio exposto no artigo 1º é o que dispõe que em caso de escassez hídrica:

Ou seja, afirma-se que a prioridade de uso deve ser dada às necessidades humanas e à sobrevivência dos animais. Nesse ínterim, percebe-se o afastamento de qualquer discricionariedade do órgão público, devendo ele agir vinculadamente ao princípio apontado no referido artigo 1º, inciso III (CORREA, 2017, p.34).

Assim sendo fica evidenciado que as necessidades humanas são postas em posição de prioridade em caso de escassez de recursos hídricos. Tudo isso visando o resguardo para a sociedade de forma prioritária a seus cidadãos. O quarto princípio, que vem elencado no quarto inciso do artigo trata a respeito da forma que devem ser geridos os recursos hídricos. Segundo esse princípio a gestão dos recursos hídricos deve sempre visar o uso múltiplo dos recursos. “Nesse viés, satisfeitas as necessidades prioritárias, retratadas pelo inciso III, é preciso considerar o conjunto dos aproveitamentos possíveis e distribuir a água em função dos diversos usos” (CORRÊA, 2017, p. 35).

Nesse ponto pode ser trabalhada a definição de uso múltiplo para o melhor entendimento do que é disposto no inciso citado, assim facilitando a assimilação daquilo que foi escrito. “A noção de uso múltiplo também se refere ao que é chamado de otimização do uso, no vocabulário econômico, de maneira que possa render o maior benefício possível” (CAUBET, 2004, p. 149).

O quinto princípio trata a respeito do fato de a bacia hidrográfica ser a unidade territorial para a implementação das Políticas voltadas aos recursos hídricos. Assim sendo, trata da delimitação da unidade territorial de atuação da Política.

Argumenta-se, então, que se tendo os limites da bacia como o que define o perímetro da área planejada, fica mais fácil fazer-se o confronto entre as disponibilidades e as demandas, essencial para o estabelecimento do balanço hídrico (REBOUÇAS, 2003, p. 15).

Posto isto pode se dizer que limitando a bacia, torna-se mais fácil que os órgãos responsáveis consigam confrontar, coordenar e executar as demandas inerentes àquilo que está disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos. E por fim, temos o inciso sexto e último do artigo 1º que define a descentralização e garante a participação do Poder Público dos usuários e da comunidade na gestão dos recursos.

E por fim, o último fundamento contido no inciso VI, do artigo 1º da “Lei das Águas”, *in verbis*, “VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser

descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (CORREA, 2017, p. 35).

2.3 Objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos

Os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos estão definidos em seu artigo 2º que traz o seguinte texto:

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:
I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.
IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais (BRASIL, 2010).

Onde traz como garantias a seguridade de que as futuras gerações terão disponibilidade de água, a utilização racional e integrada, a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos, além de incentivar a captação, a preservação e o monitoramento. Ou seja, os objetivos da referida lei são de defender todos os recursos hídricos disponíveis assegurando um futuro sustentável e para tal:

Assim, conclui-se pela extrema importância e necessidade da referida lei para o ordenamento jurídico brasileiro, visto que, conforme um dos objetivos principais da Política Nacional de Recursos Hídricos, é assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos seus respectivos usos (CORRÊA, 2020, p. 5).

Portanto, vê-se que a referida lei entende a extrema necessidade de garantir para as futuras gerações recursos hídricos suficientes para a subsistência e prosperidade de quem a for utilizar. Posto isto, torna-se um instrumento garantidor de extrema importância.

2.4 Fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos

Os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos dispõe em seu artigo que:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.(BRASIL, 2010).

Onde é estabelecido que a água é um bem comum de domínio público, além de estabelecer que a mesma é um recurso de valor econômico entre outras coisas que irão nortear a respectiva lei do que diz respeito ao agir na forma de gerir situações envolvendo a água.

A Lei nº. 9.433/97, no artigo primeiro traz em seus fundamentos que a gestão dos recursos hídricos sempre deve proporcionar o uso múltiplo das águas, e que a classificação dos corpos d'água, segundo os usos preponderantes da água, visa: assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas e também diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes (NIEDERAUER, 2007, p.15).

Dentro disso, podemos fazer claramente uma associação entre o que está previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos e aquilo que rotineiramente ocorre no rio Araguaí, visto que as práticas atuais cometidas pelos agropecuaristas acabam que por diversas vezes infringir o que está estipulado na referida lei. Indo assim contra tudo aquilo que é estipulado como fundamentos e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Na Alta bacia do rio Araguaia, particularmente no lado Goiano, a partir da década de setenta do século passado, com a expansão das fronteiras agrícolas e a proliferação das atividades garimpeiras, intensificou-se notoriamente a degradação dos recursos naturais (BAYER, 2010, p.11).

Conforme exposto acima, a partir da década de 1970, com a mecanização da agricultura houve uma intensificação da degradação dos recursos naturais no Brasil, isso é preocupante e requer uma atenção especial das autoridades, bem como da

sociedade civil, no sentido de implementar-se ações que revertam ou minimizem essa situação.

2.5 Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos foi um sistema criado a partir da lei nº 9433/97 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, política essa que determinou a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a propriedade estatal das águas nos seus arts. 20, III e 26, I, estabelecendo uma esfera federal de domínio das águas (rios de fronteira ou de limite interestadual e rios que atravessam mais de um Estado ou país) e estaduais (rios internos aos Estados e águas subterrâneas). Determinou, também, pelo art. 21, XIX, como competência da União "instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direito de seu uso". Esse último dispositivo foi regulamentado através da promulgação da Lei 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, que criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (OLIVEIRA, 2007, p. 41).

O SINGREH, como é abreviado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos é o principal atingido pela lei 9433/97, pois ficou a seu cargo implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos.

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, possui atribuição de planejamento e também de controle administrativo, quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública, responsáveis pelo exercício do poder de polícia das águas (CORRÊA, 2017, p. 20).

Assim sendo, fica o SINGREH com a responsabilidade de exercer tais controles e fazer valer aquilo estabelecido quanto à Política Nacional de Recursos Hídricos.

2.5.1 Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento

Fazem parte do SINGREH: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a Agência Nacional das Águas, Os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e as Agências de Água.

2.5.2 Conselho Nacional de Recursos Hídricos

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é trazido no art.35 da Lei 9.433/97 onde são apresentadas suas funções e missões enquanto órgão a fazer valer o que está estipulado na referida lei.

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos: I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários; II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados; IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica; V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos; VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos; IX – acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso; [...] (BRASIL, 1997).

Assim sendo, podemos compreender que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos possui diversas responsabilidades e atribuições, além de possuir uma subdivisão estadual, visando atingir uma maior amplitude naquilo que se refere à proteção das águas.

2.5.3 Agência Nacional de Águas

A agência nacional das águas consiste no órgão responsável em âmbito federal pelas autorizações e também pelas outorgas do direito de uso dos recursos provenientes da água. A mesma também age na mediação de conflitos entre os usuários de recursos hídricos.

Trata-se de uma autarquia, sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Sua principal função será a de atuar como entidade federal responsável pela

implementação da PNRH, obedecendo a seus fundamentos, objetivos e instrumentos, conjuntamente com outros órgãos e entidades públicas e privadas (OLIVEIRA, 2007, p.41).

Podemos ver assim que a ANA está vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrada ao SINGREH, sendo responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

2.5.4 Conselhos de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica

Os Conselhos de Recursos Hídricos são integrantes do SINGREH e cabe a estes deliberar a respeito de assuntos direcionados pelos Comitês, sobre assuntos relacionados a acumulações, captações, lançamentos e derivações em relação às áreas de atuação de suas respectivas bacias hidrográficas.

Os Conselhos de Recursos Hídricos estaduais, integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, podem encaminhar questões para serem deliberadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, assim como dispõe o art. 35, IV da PNRH (OLIVEIRA, 2007, p.43).

Já os Comitês de Bacia Hidrográfica consistem em órgãos colegiados com atribuições a serem realizadas nas bacias hidrográficas das suas áreas de atuação. Sua atuação é estabelecida pelo artigo 37 da Lei das Águas.

Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:
I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;
II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou
III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas. Parágrafo único. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República (BRASIL, 1997).

Podemos, assim, concluir que os Comitês se fazem de extrema importância no que tange à regulamentação e monitoramento das bacias hidrográficas.

2.6 A aplicação da Política Nacional de Recursos Hídricos na proteção de Rios

A Política Nacional de Recursos Hídricos tem todos os seus fundamentos elencados no artigo 1º da lei 9.433/97. Assim sendo, podemos identificar diversos princípios que norteiam a referida política. No que tange ao contexto histórico

podemos dizer que o esforço para regulamentar tudo aquilo que se refere aos recursos hídricos foi extenso e se arrastou por anos obtendo diversas espécies de mecanismos para tal.

Logo, depreende-se que a gestão do uso da água no Brasil, no período dos anos 1930 aos anos 1980, foi marcada por extraordinários esforços da administração, para formular políticas públicas que respondessem à demanda da sociedade, esforços esses quase sempre resultantes de visões estratégicas próprias da época e dos regimes autoritários que tomavam o poder na época (CORREA, 2017, p.19).

Nesse contexto surge a Política Nacional dos Recursos Hídricos visando regulamentar e proteger os recursos hídricos, sendo que estes são declarados pela mesma como sendo um bem de uso comum do povo. Dentro desse contexto tem-se que os objetivos da PNRH (Política Nacional de Recursos Hídricos) são aqueles elencados em seu segundo artigo.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:
I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.
IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais (BRASIL, 1997).

Podemos ver que os objetivos da PNRH são voltadas à preservação dos recursos hídricos para as próximas gerações, à utilização de forma inteligente desses mesmos recursos, à prevenção contra qualquer espécie de evento adverso que venha a comprometer os recursos hídricos, além de incentivar a captação e preservação do mesmo. No que tange aos instrumentos de aplicabilidade da PNRH, temos que estes vêm elencados no artigo 5, da lei 9433/97.

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:
I - os Planos de Recursos Hídricos;
II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
V - a compensação a municípios;
VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (BRASIL, 1997).

Dentre os instrumentos, temos os Planos de Recursos Hídricos que consistem em planos que visam fundamentar e orientar a implantação da PNRH. Em sequência, temos o enquadramento dos corpos de águas em classes que consiste em definir parâmetros de qualidade para a água, estabelecendo níveis de coisas que devem ou não ser encontradas na água e suas quantidades.

Ou seja, trata-se de uma operação que objetiva estabelecer padrões de qualidade aptos a garantirem a saúde pública, o bem-estar da população e a possibilidade de se praticar todos os usos, em função, principalmente, das necessidades locais e das prioridades definidas nos termos da lei (CORREA, 2017, p. 38).

O terceiro instrumento é a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos que consiste no ato da administração pública definir por antecedência determinada quantidade de água bruta para certo fim. Em suma, a administração pública pode definir ao requerente o consumo de determinada quantidade de água por determinado tempo. Tal outorga requer uma articulação entre União e Estados a fim de atingirem um objetivo comum.

No entanto, no que toca à concessão das outorgas, existem alguns pontos que merecem destaque. A primeira consiste na necessidade de articulação entre União e Estados; em segundo, a abrangência territorial da outorga; e por último, a discricionariedade administrativa da concessão da outorga, que, como dito anteriormente, devem ser seguidas pelo princípio da gestão descentralizada e participativa, fixado no artigo 1º, inciso IV, da Lei das Águas (CORREA, 2017, p. 38).

Em sequência, temos a cobrança pelos Recursos Hídricos, algo que de início gerou certos conflitos dado o conceito de valor social da água. Porém, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos é algo que está estipulado pelo Código das Águas de 1934, onde está expresso em seu artigo 36.

Art. 36. É permitido a todos usar de quaisquer águas públicas, conformando-se com os regulamentos administrativos. [...] § 2º O uso comum das águas pode ser gratuito ou retribuído, conforme as leis e regulamentos da circunscrição administrativa a que pertencerem (BRASIL, 1934).

Estabelecendo assim, um instituto que permite a cobrança pela utilização de águas públicas. Por fim, temos a compensação a municípios e o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos que está previsto no artigo 25 da lei 9.433/97.

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre

recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão. Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (BRASIL, 1997).

Assim, entendemos que o sistema de informações é um sistema criado para que haja um tratamento detalhado a respeito das informações que diz respeito aos recursos hídricos, e fatores inerentes a sua gestão e tratamento sendo uma ferramenta de muita importância.

No próximo capítulo, voltará para uma análise da Política Nacional de Recursos Hídricos e a extração ilegal das águas no rio Araguaia.

3. EXTRAÇÃO ILEGAL DE ÁGUAS DO RIO ARAGUAIA

O Pôr-do-sol e o Rio Araguaia

O pôr-do-sol à beira do rio
deslumbrante de uniforme perfil
dura apenas por um instante
encanta quem já o viu!

Zé Carlos

A atuação dos dispositivos legais nos casos que há exploração ilegal de recursos naturais em rios são essenciais pois demonstram a força normativa das leis em casos práticos de agressão ao meio ambiente. Esse capítulo versa sobre a relação entre a preservação do rio Araguaia e o estabelecimento da Política Nacional de Recursos Hídricos.

3.1 Extração ilegal de águas

A preservação do Rio Araguaia e o estabelecimento da Política Nacional de Recursos Hídricos são assuntos que geram conflito de enorme complexidade, pois as práticas trazidas pela PNRH vão de encontro à economia da região que se utiliza dos recursos do rio na agricultura, pecuária e também em atividades de mineração:

Nos respectivos Cadernos Regionais elaborados ficaram evidenciados: um alto grau de degradação ambiental em várias regiões da bacia hidrográfica gerado principalmente pelas mudanças no uso do solo, através da ocupação de grandes áreas em empreendimentos agrícolas, particularmente monocultivos (soja e cana), além do pastoreio intensivo e mineração (garimpagem), atividades que afetam de forma especial aos recursos hídricos da região (BAYER, 2010, p. 11).

É observado por pesquisadores há algumas décadas que o crescimento dessas atividades econômicas está atrelado ao aumento dos recursos naturais do rio Araguaia.

Na Alta bacia do rio Araguaia, particularmente no lado Goiano, a partir da década de setenta do século passado, com a expansão das fronteiras agrícolas e a proliferação das atividades garimpeiras, intensificou-se notoriamente a degradação dos recursos naturais (BAYER, 2010, p.7).

Não só o rio Araguaia sofre com tais atitudes, o bioma predominante da região, o Cerrado, também é castigado por essas ações, e por meio de pesquisas foi comprovado que a medida que a economia da região crescia a degradação do rio e seus recursos naturais aumentavam na mesma proporção.

Pesquisas desenvolvidas nos últimos anos constataram que ao longo do período de 1960 a 1990, à medida que aumentavam as porcentagens de áreas de Cerrado convertidas para diversos tipos de uso como agricultura e pastagens cultivadas, o PIB nos municípios distribuídos por toda a área de drenagem da bacia do médio Araguaia em Goiás crescia na mesma proporção, o que permite inferir uma forte dependência do crescimento econômico da região às custas da intensa degradação de áreas de vegetação natural do Cerrado e degradação dos recursos hídricos (BAYER, 2010, p. 11).

As nascentes do rio Araguaia acabam por sofrer muito com esse processo de degradação. Isso ocorre em todos os estados banhados pelo rio.

A região das nascentes do rio Araguaia caracteriza bem como se deu o processo de ocupação do Cerrado ao longo das últimas três décadas. Forte migração; elevada mecanização; aplicação de insumos agrícolas no uso do solo; predomínio de monoculturas; mudança do perfil socioeconômico; concentração de terras em mãos de poucos proprietários; transformação da paisagem e conseqüente degradação ambiental (SANTOS, 2002, p. 59).

Assim, as áreas de nascente do Araguaia não negam que vêm sendo castigadas pelo uso predatório dos recursos hídricos do mesmo e que isso se apresenta na forma de um panorama muito perigoso.

3.2 Exploração ilegal de recursos Hídricos no rio Araguaia

Como foi dito no capítulo anterior, a Política Nacional de Recursos Hídricos, criada no dia 08 de janeiro de 1997, visa assegurar a integridade dos recursos hídricos para as gerações futuras como está estipulado em seu artigo 2º, inciso I: “Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos: I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos” (BRASIL, 1997). Esse capítulo objetiva analisar se isso está ocorrendo no rio Araguaia.

Os meios de comunicação constantemente nos mostram que muitas vezes o artigo supracitado é indiscriminadamente descumprido, trazendo inúmeros transtornos e degradações ambientais. E no rio Araguaia? Acontece esses problemas? É partindo dessa problemática que esta pesquisa se põe.

Lembrando que na Política Nacional de Recursos Hídricos existe a caracterização de atitudes inflacionárias, como está estipulado no artigo 49 da mesma:

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - (VETADO)

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções (BRASIL, 1997).

No artigo acima, podemos ver que a matéria de uso indiscriminado de recursos hídricos para fins próprios é tratado de forma séria, trazendo-o como infração, visto que o artigo 50 traz as possíveis penalidades para essas infrações:

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referente à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração: (Redação dada pela Lei nº 14.066, de 2020)

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (Redação dada pela Lei nº 14.066, de 2020)

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens,

nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro (BRASIL, 1997).

Sendo assim, a Política Nacional de Recursos Hídricos tenta coibir fortemente ações predatórias contra os recursos naturais, incluindo os casos que ocorrem com o Araguaia em todo o seu percurso.

3.3. Fazendeiro é multado por desvio de água em 2017

A outorga dos Direitos de Uso dos Recursos Hídricos basicamente consiste em um ato administrativo pelo qual é manifestado as condições pelas quais o poder público autoriza a utilização dos recursos hídricos. Isso tudo com um prazo pré-estabelecido pela entidade pública em questão.

A Outorga é o ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante as quais o Poder Público permite o uso de recursos hídricos por um prazo determinado. Direciona-se ao atendimento do interesse social e tem por finalidades assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e disciplinar o exercício dos direitos de acesso à água (IAT-PR; 2022; s/p).

Neste contexto podemos ver que o poder regulatório a respeito de como, quando e quanto será utilizado de recursos hídricos é definido pelos órgãos públicos responsáveis pela regulamentação de tais atividades. Dentro disso, é interessante que se traga um caso específico, onde tais preceitos não foram seguidos, o que caracterizou a atitude de um fazendeiro como criminosa, e pela qual o mesmo foi punido.

Um fazendeiro foi indiciado por crime ambiental e multado em mais de R\$ 4,3 milhões por fazer captação irregular de água do Rio Araguaia, em Jussara, no oeste de Goiás. De acordo com a Polícia Civil, Lusenrique

Quintal, que é dono de duas fazendas na região, montou um sistema para retirar a água e distribuir pelas propriedades, tudo sem as devidas licenças. Segundo a investigação, por hora, eram captados 11 mil metros cúbicos de água. O sistema está embargado desde dezembro do ano passado (BORGES, 2017, s/p).

Tal punição se deu pela falta das licenças necessárias para a extração de água do rio Araguaia. Esse ato se aplica a todos os outros recursos hídricos disponíveis abarcados pela legislação vigente que rege tal assunto: o fazendeiro em questão teria construído barragens para que pudesse fazer a utilização das águas do rio para a irrigação de uma lavoura. Posteriormente, o Ministério Público Federal ajuizou uma ação na qual fazia um pedido de multa ainda maior do que havia sido aplicado anteriormente, totalizando um valor de R\$ 215 milhões de reais pelos danos ambientais causados pelo fazendeiro em questão.

O Ministério Público Federal em Goiás (MPF-GO) ajuizou uma ação civil pública que pede que o fazendeiro Lusenrique Quintal pague R\$ 215 milhões por danos ambientais causados por suas duas fazendas em Jussara, no oeste goiano. Conforme o documento, o produtor rural é suspeito de desmatar área de proteção ambiental, retirar água ilegalmente do rio Araguaia e construir barragens sem licença ambiental (VALESCO, 2018, s/p).

O caso em si já se tornava delicado ao produtor rural visto que este estava totalmente irregular no que tange à retirada de água do rio. O mesmo acabou por adicionar em seu processo questões envolvendo desmatamento de área de proteção ambiental, outro assunto extremamente sensível, que acaba por gerar penas e multas pesadas àqueles que a infringem. Assim sendo, fica nítido a ação do poder público no que diz respeito a coibir tais atitudes nocivas ao meio ambiente.

Esse caso ocorreu em 2017 e foi noticiado em grandes jornais do país. Um deles foi o G1, da Globo. O G1 entrou em contato com o delegado Luziano de Carvalho, titular da Delegacia Estadual do Meio Ambiente (Dema) e divulgou sua fala no dia 06 de março de 2017 relatando o fato, e informando que o fazendeiro havia instalado um sistema de bombas com o intuito de captar a água do rio. A água era captada em um canal de aproximadamente 8 km de extensão e enviada para pivôs centrais de irrigação de plantações, visando irrigar uma área de 4 mil hectares. O delegado relata ao jornal:

Neste inquérito trata de um único proprietário. Estivemos nas fazendas dele, com outros órgãos ambientais, e juntamos aos autos vários documentos comprobatórios sobre os crimes ambientais, desde o desmatamento de reservas legais, supressão de Áreas de Preservação Permanente [APP] para

construir ou ampliar barragens, utilização de drenos em áreas de nascente para a instalação de quatro pivôs centrais, além de um canal que foi construído sem licença para fazer a captação direta de água do Rio Araguaia (BORGES, 2017, s/p).

Na matéria, o delegado mostra que os crimes ambientais cometidos pelo fazendeiro são vários: a) o desmatamento de reservas legais; b) a supressão de Áreas de Preservação Permanente (APP) com o intuito de construir ou ampliar barragens; c) a utilização de drenos em áreas de nascente para a instalação de quatro pivôs centrais, o que prejudica as nascentes; e d) a construção de um canal, construído sem licença ambiental para fazer a captação direta de água do rio Araguaia. Percebe-se a gravidade do ato e o quanto o mesmo desrespeitou as legislações ambientais.

A extensão do desvio das águas é apresentado no jornal por meio de uma imagem:

Fotografia 01 - Pivô de desvio de águas



Fonte: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2017/03/fazendeiro-e-indiciado-e-multado-em-r-43-mi-por-retirar-agua-do-araguaia.html>

A fotografia acima denuncia a gravidade do crime ambiental cometido. Esse agricultor destaca-se como um dos maiores do estado. O delegado alerta que, além desse crime, ainda existem outros na fazenda, como a existência de oito represas sem licenças nas duas propriedades. “O produtor bate recordes na produção, mas

essa produtividade não pode ser feita a qualquer custo. Não adianta produzir mais e destruir o que temos de mais rico em Goiás, que é um patrimônio natural. Então, buscamos recuperar e proteger o Rio Araguaia” (BORGES, 2017, s/p).

O delegado afirma que o fazendeiro começava as atividades sem licença ambiental e alerta que alguns danos ambientais naquela área são irreversíveis.

Esse proprietário iniciava suas atividades sem nenhum tipo de licença e depois buscava legalizar junto aos órgãos ambientais de forma fracionada, ou seja, sem apresentar o todo para evitar a necessidade de um estudo de impacto ambiental. Os danos registrados, principalmente em relação aos quatro que estão em uma área de nascente, são irreversíveis (BORGES, 2017, s/p).

Ao longo do inquérito o fazendeiro tentou defender-se, mas foi indiciado e terá de responder pelos crimes de: a) desmatamento; b) impedir ou dificultar regeneração natural; e c) construir em áreas não edificáveis. Ele cometeu vários crimes ambientais (BORGES, 2017, s/p).

3.3.1 MPF denuncia também uma suposta omissão da Agência Nacional de águas (ANA) e da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Goiás (Secima)

Dentro do caso acima, houve suspeitas de omissão por parte dos órgãos reguladores em relação à matéria que envolve os recursos hídricos. Assim sendo, o Ministério Público Federal, após pedir o aumento considerável da multa aplicada ao fazendeiro, resolveu investigar a possível omissão da Agência Nacional das Águas (ANA) e também a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Goiás (SECIMA).

O MPF denuncia também uma suposta omissão da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Goiás (Secima). Conforme a ação proposta pela procuradora, os órgãos concederam autorização para que o fazendeiro retirasse água do Rio Araguaia, além de fornecer licenças fracionadas para o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima) (VALESCO, 2018, s/p).

Dentro desse panorama apresentado, é possível ver que, caso seja essa a veracidade dos fatos, os órgãos fiscalizadores acabaram por não cumprir sua função. Isso na melhor das hipóteses apresentadas, pois a autorização da retirada de águas sem o devido licenciamento é contra as normas ambientais vigentes no país, o que vem a retratar uma falta gravíssima por parte de uma agência nacional e uma

secretaria estadual voltada à regulação da matéria. Ambas as entidades se defenderam das possíveis acusações, por meio de notas emitidas na época da denúncia.

A Secima disse ainda que notificou o produtor para atender as pendências e marcar audiência pública e reunião com o Ministério Público Federal (MPF). "Vale ressaltar que o Araguaia é um rio federal e quem concedeu a outorga para a captação da água para o empreendimento do sr. Lusenrique Quintal foi a Agência Nacional de Águas (ANA)." (VALESCO, 2018, s/p).

A Secima se isentou de qualquer responsabilidade, dizendo que havia notificado o fazendeiro sobre tais irregularidades, jogando assim toda a responsabilidade em cima da ANA, pois segundo a Secretária, o Araguaia é um rio federal, logo quem legisla sobre a matéria são os órgãos federais. Já a Ana, também na época, publicou uma nota a respeito do assunto.

A ANA informou, por meio de nota, às 19h08, que "não há qualquer omissão por parte da Agência, cabendo lembrar que a outorga não exige o usuário da obtenção de licenças ambientais ou alvarás exigidos pelos demais órgãos competentes". Ainda conforme a nota, o acusado tem autorização para retirada da água do local até 2027. O texto diz ainda que "o usuário está autorizado a captar 10.500 metros cúbicos por hora (m³/h) do rio Araguaia, de domínio da União, para irrigação no município de Jussara (GO), o que corresponde a 2,3% da vazão de referência do rio" (VALESCO, 2018, s/p).

De acordo com as notas tanto do Secima quanto a Ana nota-se que o tema é sensível e causa diversas instabilidades visto que cada órgão tem uma competência de gestão e gerenciamento dos recursos hídricos, sendo assim causa-se instabilidade tanto no gerenciamento quanto juridicamente visto que cada órgão do governos têm uma forma de tratar a matéria.

3.4 Retirada de água do rio Araguaia é investigada pela Polícia

Outro caso recente, neste ano de 2022, envolvendo investigações quanto à retirada ilegal de água do rio Araguaia para proveitos particulares, ocorreu também na cidade de Jussara. O mesmo local onde foi retratado no corpo deste trabalho que um determinado produtor rural foi penalizado em uma multa na casa dos milhões de reais.

Neste ano o fazendeiro em questão utilizava 30 pivôs (maquinário de irrigação agrícola), que se abasteciam de um lago afluente do rio Araguaia.

A investigação, iniciada no ano passado, revelou que a propriedade possui 30 pivôs para retirada de água de um lago formado pelo Ribeirão Água Limpa, afluente do Araguaia. Segundo o delegado Luziano de Carvalho, o proprietário da fazenda foi identificado e será intimado a prestar depoimento nos próximos dias. Se ficar comprovado que os equipamentos foram instalados sem as devidas licenças ambientais, o sistema poderá ser embargado (SILVA, 2022, s/p).

Assim como no caso anterior, neste, o fazendeiro também não possuía as licenças necessárias para a retirada de tamanha quantidade de água do rio. Toda essa problemática acaba sendo deverás complicada, pois quando replicada em grandes números, a retirada de água de forma ilegal do Araguaia acaba sendo um dos problemas mais sérios, levando a baixas no nível de água do rio por conta dessa prática criminosa.

O proprietário pode responder pelo crime de “construir, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”, previsto na Lei 9.605/98. A pena é de detenção de um a seis meses, e/ou multa (SILVA, 2022, s/p)

A Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente (Dema) apura o caso.

Mesmo com todo o trabalho de conscientização, infelizmente, ainda existem muitos crimes ambientais sendo cometidos na região do rio Araguaia. A captação irregular de água não é a única ameaça ao Araguaia. As Equipes da Dema em atuação na Operação Temporada do Araguaia 2022 estão apurando casos de desmatamento, instalação de sistema irregular de drenagem em área de preservação ambiental e morte de peixes. Muitos são os desafios a serem enfrentados na defesa do meio ambiente.

Mesmo que existam ações coercitivas no que diz respeito à montagem ilegal de barragens no rio Araguaia, tal prática continua sendo realizada de forma ostensiva durante todo o percurso do mesmo, o que acaba por colocar um pauta se a fiscalização de crimes envolvendo a extração ilegal de recursos hídricos está sendo realizada de forma correta pelas autoridades responsáveis. Algo que acaba por estabelecer uma insegurança em cima da matéria, visto que os órgãos que deveriam manter-se vigilantes perante essas questões acabam por não realizar sua função como deveriam.

3.5 Recurso Extraordinário (RE) 1.362.909 defende a competência da Justiça Federal para julgar um crime ambiental ocorrido no rio Araguaia, que banha os estados de Goiás, Mato Grosso, Pará e Tocantins

O Recurso Extraordinário 1.362.909/2022 versa a respeito da matéria de quem seria a competência de julgar casos envolvendo o rio Araguaia. Houve na questão referida um parecer favorável do Ministério Público Federal baseando-se naquilo que é definido no artigo 20 da Constituição Federal de 1988.

Art. 20. São bens da União:

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais (BRASIL 1988, s/p).

Assim sendo, tem-se que a matéria de água interestaduais são estipuladas pela CF como sendo matéria da União, visto que o Araguaia banha os estados de Goiás, Mato Grosso, Pará e Tocantins. Tal recurso deu-se por meio do impasse ocorrido em uma lide judicial em desfavor de Dalva Manhas da Silva, que segundo apurado havia dificultado a regeneração de uma área de vegetação nativa de área de preservação do rio Araguaia.

O caso diz respeito a uma denúncia oferecida na primeira instância pelo MPF contra Dalva Manhas da Silva. Segundo informações dos autos, ela cometeu o crime de impedir/dificultar a regeneração natural em uma área de 166 m² de vegetação nativa na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Araguaia, por meio da manutenção de edificação ilícita sem licenciamento ambiental. No entanto, ao analisar o processo, a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Estado de Goiás determinou a tramitação do caso na Justiça estadual. No RE, o MPF diz ser necessário reformar a decisão, pois ela não confere interpretação correta ao comando constitucional (AMBIENTAL, 2022, s/p).

Como explicitado, a decisão primária era de que o caso deveria ocorrer em jurisdição estadual, em desconformidade com o que é expresso na Constituição Federal. Assim sendo, o Ministério Público Federal apresentou ser necessária uma reforma em tal decisão visando que fosse cumprido o que está explicitado na CF.

Dentro disso, o STF acatou tal reforma baseando-se no artigo 109, parágrafo IV da Constituição Federal que dispõe quais são as competências inerentes aos juízes federais e quais os tipos de delitos e infrações os mesmos têm competência para julgar.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral (BRASIL, 1988, s/p).

Dentro disso, o STF avaliou que era de interesse da união tal caso, visto que se trata de um rio cujo o curso passa por mais de um estado, tornando-se matéria Federal e devendo ser julgada por tal.

Não há dúvida de que o crime ocorreu num rio fronteiro que ultrapassa os limites de um único Estado, e que integra o patrimônio da União, características que têm o condão de atrair a competência da Justiça Federal para o julgamento do feito (MENDES, 2019, s/p).

Assegurado que tal ação criminosa que originou o Recurso Extraordinário, cumpriu todos os pré requisitos estabelecidos constitucionalmente para que tal ação fosse julgada como matéria da união e não matéria estadual, foi definido em consonância com as decisões monocráticas dos ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello que tal matéria seguiria a estipulação constitucional e seria tema julgado pela união.

Ocorre que, na situação concreta em exame, os danos ambientais estão todos relacionados à higidez do Rio Araguaia, rio federal que banha os Estados de Goiás, Mato Grosso, Pará e Tocantins. Nesse contexto, considerando tratar se de rio interestadual, o impedimento à regeneração da vegetação ciliar na respectiva APP constitui conduta praticada em detrimento de bem da União, aspecto que atrai a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV, CF. Relevante destacar, consoante salientado pelo recorrente: 'a APP serve diretamente ao próprio recurso hídrico, não havendo dúvida, então, de que o crime ofendeu bem pertencente à União' (MENDES, 2019, s/p).

Dentro da decisão reformada pelo STF, manteve-se que a competência para julgamento de tal tipo de ação envolvendo a degradação do espaço ambiental referente ao rio Araguaia é da União, visto que o mesmo é um bem interespaços, passando por quatro estados diferentes.

O exposto no decorrer deste capítulo corrobora a hipótese de que Infelizmente em pleno século XXI ainda presenciamos o cometimento de vários crimes ambientais, como a extração ilegal das águas no rio Araguaia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo primordial estudar as leis que visam à proteção do rio Araguaia. Abordou-se a relevância e o contexto histórico do Araguaia para a sociedade, a importância da Política Nacional de Recursos Hídricos na preservação de seus recursos hídricos, bem como denunciou a extração ilegal de águas do rio Araguaia.

A problematização principal deste projeto teve o intuito de analisar, por meio da lei de recursos hídricos e das legislações locais, os aspectos da prática de desvio de água do rio Araguaia, buscando entender como essas legislações de modo especial, influenciam coibindo e punindo atos infracionais.

Percebeu-se que embora haja uma atuação das autoridades no sentido de aplicação dessa legislação, ainda ocorrem práticas de crimes ambientais no rio. Pensando apenas na obtenção de lucros, pessoas ligadas ao agronegócio continuam a cometer crimes ambientais contra o rio Araguaia.

Avaliando todo esse contexto, é possível dizer que existem ações que podem ser desenvolvidas para que atos criminosos como os descritos nesse estudo não venham a se tornar cada vez mais frequentes. O aumento da fiscalização por parte dos órgãos competentes é um dos processos que devem ser implementados com maior rigor visando a diminuição desses crimes. Outro ponto apurado que deve ser levado em consideração e que é necessário uma ação, versa no que tange a delimitação de quem vistoria onde, delimitando com clareza de quem é a competência para vistoriar e autuar em determinada área, fazendo com que os órgãos responsáveis venham a montar projetos de monitoramento para as suas respectivas áreas de cuidado.

Pesquisas a respeito do tema se tornam cada vez mais importantes, visto que ele se torna cada vez mais atual e costumeiro. Assim sendo, a condução de pesquisas a respeito do estado do rio Araguaia visando entender se as legislações estão sendo cumpridas da forma que deveriam nas respectivas áreas se torna de extrema importância social, acadêmica e científica, uma vez que o Araguaia é um patrimônio nacional inestimável e de grande valor econômico. A pesquisa alerta para a necessidade de que as autoridades competentes façam monitoramento constante,

visando que nenhum ato criminoso, no sentido de desvio de água do rio para plantações e criações de gado, venha a ocorrer.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Altair Sales. Rio Araguaia: a história de um velho com várias feições juvenis. **Revista Xapori Sócioambiental**. Ano 6 N. 80 24 jun. 2021. Disponível em: <https://www.xapuri.info/rio-araguaia-a-historia-de-um-velho-com-varias-feicoes-juvenis/#:~:text=O%20rio%20Araguaia%20nasce%20em,Emas%2C%20no%20Munic%2C%ADpio%20de%20Mineiros>. Acesso em 17 agost. 2022.

BAYER, Maximiliano. **Dinâmica do transporte, composição e estratigrafia dos sedimentos da planície aluvial do rio Araguaia**. 2010. 83 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010.

BORGES, Durval Rosa. **Rio Araguaia: corpo e Alma**. São Paulo: USP - IBRASA, 1987. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=R1XLxsYI1WAC&oi=fnd&pg=PR9&dq=historia+do+rio+araguaia&ots=csdjh8GPFd&sig=My2ObAvh6N0L8nN7gWOnBUqFC_8#v=onepage&q=historia%20do%20rio%20araguaia&f=false. Acesso em 17 agost. 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.433/1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 22 abril 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código do Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 abril 2021.

BRASIL. **Decreto nº 24.643**, de 10 de julho de 1934. Decreta o Código de Águas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24643-10-julho-1934-498122-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 20 abril 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Política Nacional de Recursos Hídricos**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos>. Acesso em 10 jun. 2021.

BRASIL. **RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.362.909/GO**. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CRIME AMBIENTAL. RIO INTERESTADUAL. BEM

PERTENCENTE À UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 109, IV, C/C 20, III, AMBOS DA CF. - Parecer pelo provimento do recurso extraordinário. Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, insurgindo-se contra o v. acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Estado de Goiás, no julgamento de recurso em sentido estrito. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/RE1362909_Meioambiente.pdf. Acesso em 17 nov. 2022.

BRITO, JEFERSON DE SOUSA. **A outorga de uso da água como instrumento para minimização de conflitos**: estudo de caso do Balneário das Andréas em Pacatuba/CE. 2016. TESTE (ESPECIALIZAÇÃO) - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ, [S. l.], 2016.

CARVALHO, Francisquinha Laranjeira; CAVALCANTE, Maria do Espírito Santo Rosa. **Rio Araguaia**: o caminho dos sertões. Disponível em: file:///D:/USER/Downloads/Dialnet-Rio Araguaia-4852127.pdf. Acesso em 17 agost. 2022.

CASTRO, Selma Simões de. **EROSÃO HÍDRICA NA ALTA BACIA DO RIO ARAGUAIA**: distribuição, condicionantes, origem e dinâmica atual. 2005. 23 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Departamento Geográfico, Goiânia, 2005.

COSTA, Vinícius Rodrigues da. **Levantamento das pisciculturas em Goiás e a aplicação do código de conduta**. 2017. 100 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ecologia, Puc-Go, Goiania, 2017.

CORREA, Lucas Mendes Westrupp. **A APLICABILIDADE DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – LEI Nº 9.433/97**. 2017. 51 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2017.

FERREIRA, Gabriel Caymmi Vilela; MIZIARA, Fausto; COUTO, Victor Rezende Moreira; OLIVEIRA, Wellington Nunes de; PARENTE, Leandro Leal; GOSCH, Marcelo Scolari. A ESPACIALIZAÇÃO DA PECUÁRIA GOIANA. **SIMPOSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO**, [s. l.], 17 abr.

IAT (PARANÁ). Outorga de Recursos Hídricos. *In*: **Outorga de Recursos Hídricos**. 1.1.1. [S. l.], 1 jan. 2022. Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Outorga-de-Recursos-Hidricos>. Acesso em: 1 out. 2022.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**. São Paulo: Atlas, 1996. 291 p.

MOSS, GERARD; MOSS, MARGI. RIO ARAGUAIA. **BRASIL DAS AGUAS**, [s. l.], 7 jan. 2007

OLIVEIRA, CELSON MARAN DE. SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E AS ALTERNATIVAS PARA O FORMATO JURÍDICO DAS AGÊNCIAS DE ÁGUAS NO BRASIL. **Sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e as alternativas para o formato jurídico das agências de águas no Brasil**, [S. l.], p. 41 - 62, 1 abr. 2007.

RODRIGUES, MARCELO ABELHA. **DIREITO AMBIENTAL**: esquematizado. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. 787 p.

NIEDERAUER, Priscila Dalla Porta. Monografia de Especialização. **Educação Ambiental como Sustentáculo da Gestão de Recursos Hídricos no Brasil**. Santa Maria, RS, Brasil. 2007. Disponível em: Acesso em: 01 out. 2017.

REBOUÇAS, Aldo da Cunha. Proteção dos recursos hídricos. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, n.32. out./dez. 2003.

SANTOS, Ary Soares dos. **NASCENTES DO RIO ARAGUAIA**: ocupação, degradação e análise do processo pró-recuperação. 2002. 129 f. Tese (Doutorado) - Curso de Geografia, UFG, Goiânia, 2002.

SIRVINSKAS, Luiz Paulo. **MANUAL DE DIREITO AMBIENTAL**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 657 p.

STEVANUX, José Cândido. **Características físico-bióticas e problemas ambientais associados à planície aluvial do Rio Araguaia, Brasil Central**. 2006. 72 f. Tese (Doutorado) - Curso de Biologia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2006.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. É da Justiça Federal competência para julgar crime ambiental no Rio Araguaia, opina MPF. **In: É da Justiça Federal competência para julgar crime ambiental no Rio Araguaia, opina MPF**. [S. l.], 11 fev. 2022. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2022/02/11/e-da-justica-federal-competencia-para-julgar-crime-ambiental-no-rio-araguaia-opina-mpf/>. Acesso em: 1 out. 2022

SILVA, Marcos Aurélio. Retirada de água do Rio Araguaia é investigada pela Polícia. Goiânia. **Jornal Opção**. 18 jul. 2022. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/goias/retirada-de-agua-do-rio-araguaia-e-investigada-pela-policia-de-goias-411002/>. Acesso em: 17 ago. 2022.

SOUZA, I. F. **Compartimentação da rede de drenagem da Bacia Hidrográfica do rio Araguaia**. 110 f. 2002. Monografia (Curso de Especialização em Geografia) - Instituto de Estudos Socioambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2002.

TEIXEIRA NETO, Antônio. **S.O.S. Araguaia**. 2017. 14 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

VELASCO, Murillo. MPF quer que fazendeiro pague R\$ 215 milhões por desmatar área de proteção e retirar água ilegalmente do Rio Araguaia. *In*: **MPF quer que fazendeiro pague R\$ 215 milhões por desmatar área de proteção e retirar água ilegalmente do Rio Araguaia**. [S. l.], 11 jun. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/mpf-quer-que-fazendeiro-pague-r-215-milhoes-por-desmatar-area-de-protecao-e-retirar-agua-ilegalmente-do-rio-araguaia.ghtml>. Acesso em: 1 out. 2022.